



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 111/2004,
DE 03 DE MAIO DE 2004.

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 18/05/2004

Aloir José Luke

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, A PARTICIPAR DO PROJETO VIDA RURAL SUSTENTÁVEL E EFETUAR REPASSE DA RESPECTIVA CONTRA PARTIDA, A FIESUN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALOIR JOSE LUKE, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, autorizado a repassar recursos financeiros a **Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Norte Mato-Grossense – FIESUN/MT**, objetivando parceria para execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, como parte da contrapartida dos recursos obtidos através do Contrato de Repasse nº 2628.0157967-92/2003/MDA/CAIXA, para Capacitação de Agricultores Familiares, dos Municípios envolvidos no Projeto Vida Rural Sustentável.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de contra partida relativa a participação no projeto descrito no Artigo 1º desta Lei, em parcela única, no valor total de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente ao da efetivação das despesas.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:


ALOIR JOSE LUKE
Prefeito Municipal